

CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2026 - CGDPE/AP.

Dispõe sobre orientações aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá que atuem em regime de plantão, visando ao aperfeiçoamento dos fluxos de atuação em demandas judiciais urgentes envolvendo fornecimento, suspensão ou restabelecimento de energia elétrica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição, observada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas à sua competência, conforme estabelece o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 26.0.000005874-1, instaurado em razão de dificuldades verificadas durante o cumprimento de tutela de urgência destinada ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em favor de pessoa assistida pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA Equatorial, por meio do C.E. Jurídico nº 263/2026, no sentido de que as intimações relativas às decisões proferidas durante o plantão judiciário devem ser realizadas pessoalmente pelo Oficial de Justiça Plantonista no Centro de Operações Integradas – COI, localizado na sede da concessionária;

CONSIDERANDO que a adequada identificação da unidade consumidora e a correta indicação do local de cumprimento das intimações contribuem para maior celeridade, segurança e efetividade das decisões judiciais urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e aperfeiçoar os fluxos institucionais durante o regime de plantão, especialmente em demandas envolvendo serviço público essencial;

RECOMENDA aos(às) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Amapá que observem as seguintes diretrizes:

Art. 1º. Sempre que possível, façam constar da petição inicial, manifestação ou requerimento judicial todas as informações disponíveis e necessárias à precisa identificação da unidade consumidora, especialmente:

I – nome completo do titular da unidade consumidora;

II – número da instalação;

III – código ou número da unidade consumidora;

IV – endereço completo do imóvel, contendo bairro, número, complemento e ponto de referência;

V – telefone de contato da pessoa assistida;

VI – número de protocolo de atendimento junto à concessionária, quando existente;

VII – quaisquer outras informações que possam facilitar a localização do imóvel e o imediato cumprimento da decisão judicial.

Art. 2º. Requeiram, sempre que cabível, que o mandado judicial contenha expressamente os dados de identificação da unidade consumidora e seja encaminhado para cumprimento no seguinte endereço: Centro de Operações Integradas – COI da CEA Equatorial, Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, Bairro Central – Macapá/AP.

Art. 3º. Após o deferimento da medida de urgência, acompanhem o cumprimento da decisão judicial e, constatada eventual demora ou impossibilidade de execução, comuniquem imediatamente o fato ao Juízo Plantonista, informando, sempre que possível, dados adicionais que possam viabilizar ou agilizar o cumprimento da ordem judicial.

Art. 4º. A presente Recomendação possui caráter preventivo e orientador, destinando-se ao aperfeiçoamento dos fluxos institucionais e à ampliação da efetividade da atuação da Defensoria Pública durante os plantões judiciais, especialmente nas demandas que envolvam serviço público essencial e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



LAURO
MIYASATO
JÚNIOR:01
571762159

LAURO MIYASATO JÚNIOR
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá